



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 6, DE 24 DE JULHO DE 2020

Recomenda que seja evitada a expedição de carta de vênias e mandado de penhora no rosto dos autos, priorizando a expedição de ofício a outras esferas judiciais para reserva de crédito.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE CORREGEDORA REGIONAL e, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO a narrativa de Oficial de Justiça vinculado à Coordenadoria de Apoio às Execuções – CAE, constante do Memo nº 012/2020, que originou o PROAD n.º 1795/2020, no qual o servidor descreve as dificuldades enfrentadas nas diligências para cumprimento das cartas de vênias acompanhadas de mandados de penhora no rosto dos autos;

CONSIDERANDO que no seu relato o Oficial de Justiça evidencia a inoquidade da diligência, na grande maioria dos casos, pela inexistência do crédito perseguido, consistindo o procedimento em invariável desperdício de tempo e energia;

CONSIDERANDO a manifestação da Exma. Juíza Coordenadora da CAE, juntada ao PROAD nº 1.795/2020, por meio da qual a magistrada corrobora a narrativa do Oficial de Justiça e sugere que a reserva de crédito seja realizada por instrumento mais simples e prático.

RECOMENDA:

Art. 1º Que os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, no âmbito do primeiro grau de jurisdição, evitem a expedição de carta de vênias e penhora no rosto dos autos e adotem a expedição de ofício como único critério de comunicação com as outras esferas judiciais para a reserva de crédito e desde que o requerente comprove a existência de crédito passível de reserva.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

ANNE HELENA FISHER INOJOSA
Corregedora Regional em Exercício